

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

PARECER ÚNICO 0070/2010**PROTOCOLO Nº 109177/2010**

PA COPAM Nº1034/2005/003/2008 | Prorrogação de Prazo de condicionante

Empreendimento: **Essencis MG Soluções Ambientais S.A**CNPJ: **07.004.980/0001-40** | Município: **Betim / MG**Unidade de Conservação (Entorno): **Nenhuma.**Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco** | Sub Bacia: **Rio Paraopeba****Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	5
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos-classe II, de origem industrial.	6

Data: 24/02/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1147822-9	
Érika Cristina Borba Pereira	1195962-4	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6 Ass: _____ Data: ___/___/___	De Acordo: Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM CM) MASP: 1200563-3 Ass: _____ Data: ___/___/___
---	--

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

1. DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O empreendimento Central de Tratamento de Resíduos de Betim/MG – CTR Betim, de responsabilidade da empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, tem como objetivo a prestação de serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Originalmente, o CTR Betim foi licenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA de Betim/MG para o tratamento e disposição final de **resíduos sólidos industriais** e, posteriormente, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu licença ambiental para o tratamento e disposição final de **resíduos sólidos urbanos**.

A empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A., situada na zona rural do município de Betim-MG, à BR 381 KM 488, solicitou, através do Ofício nº030/2009 – Protocolo R193846/2009, **a prorrogação de prazo das condicionantes nº11 e nº14 do anexo I**, da licença ambiental (LOC) Nº173 expedida em 20 de Outubro de 2008 e com validade de 4 anos (PA COPAM 01034/2005/003/2008). Ambos os prazos das condicionantes nº11 e 14 são de “90 dias a partir da concessão da LOC”. O novo prazo sugerido pela empresa foi de mais 90 dias, além do prazo já previsto na LOC citada. A justificativa utilizada pela empresa foram os problemas financeiros decorrentes da crise mundial que se instalou no final de 2008.

Vale ressaltar que em 03/06/2009 o empreendedor apresentou os ofícios nº107/2009 (Protocolo R226242/2009) e nº108/2009 (Protocolo R226246/2009) referentes ao atendimento das condicionantes nº11 e nº14, respectivamente. A seguir estão descritas as considerações feitas pela equipe técnica quanto a esses ofícios e ao atendimento das condicionantes nº11 e nº14.

O texto da condicionante nº11 é “Instalar medidores de vazão fixos em pontos à montante das entradas das Lagoas 01 e 02 de forma a se ter um controle de vazão separado para os Aterros 01 e 02. Prazo: 90 dias a partir da concessão da LOC”. O Ofício 107/2009 justifica a não instalação dos medidores de vazão na Lagoa 1, tendo em vista o já instalado sistema de impermeabilização superior do aterro 1 (cava 1 da CTR Betim) de resíduos sólidos classe 1, e a conseqüente, conforme o empreendedor, geração, extremamente baixa, de líquidos percolados provenientes desse aterro. No entanto, o posicionamento da equipe técnica da SUPRAM CM quanto a essa explicação é que a condicionante refere-se às lagoas 01 e 02 e aos aterros 01 e 02, este último não abrangido pela justificativa do empreendedor. Além disso, a cava 1, já exaurida, produzirá um percolado menor, devido a sua impermeabilização superior, apenas no período chuvoso. No período seco a

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Central Metropolitana - SUPRAM CM

produção de percolado continua na parte interna do aterro, independente da camada impermeabilizante.

O texto da condicionante nº14 é “Apresentar estudo do potencial de geração de gases do Aterro 02. Caso seja constatada a geração de gases em volume suficiente para sua queima, através deste estudo e do Plano de Monitoramento do Biogás gerado nas Unidades de Aterragem, o empreendedor deverá instalar queimadores em cada dreno do sistema de drenagem de gás. Prazo: 90 dias a partir da concessão da LOC”. O Ofício 108/2009 apresentou o estudo de geração de gases citado, do qual, após análise, foi verificada a existência da produção de metano (CH₄), dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), nitrogênio (N₂) e Oxigênio (O₂) pelas cavas 01, 01”A” e 02. Tendo em vista que os volumes dos gases encontrados variam de maneira aleatória, ou seja, não há como se prever em que época do ano, ou em qual cava haverá maior produção de metano ou de oxigênio, por exemplo, e em contrapartida foi comprovada a existência de produção do poluente monóxido de carbono e o gás de efeito estufa metano, a equipe técnica da SUPRAM CM considera que, mesmo para os atuais baixos volumes desses gases, é necessária a instalação dos queimadores citados na condicionante nº14.

Portanto, o posicionamento da equipe técnica da SUPRAM CM é favorável à alteração do prazo das condicionantes nº11 e N°14, sendo o novo prazo de 90 dias após o deferimento deste parecer único. Por último, é ratificado que até o momento a condicionante nº11 não foi cumprida e que a condicionante nº14 foi parcialmente cumprida.

Face ao exposto, remetemos para apreciação da URC Paraopeba o pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº11 e nº14 do anexo I da LO 173/2008.